

- VI - organizar o ensino e o aprimoramento das diferentes modalidades esportivas no Município;
- VII - manter contatos frequentes com a Secretaria Estadual de Esportes e Turismo, ou com seus representantes na região, ou com outros órgãos que participem do mesmo objetivo;
- VIII - pronunciar-se sobre pedidos de auxílios, subvenções ou contribuições a serem concedidos às entidades, clubes ou associações esportivas, culturais e recreativas do Município;
- IX - administrar os próprios municipais, esportivos, recreativos e culturais;
- X - desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor do Departamento de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer.

ARTIGO 16 - Ao Encarregado da Seção de Ensino compete:

- I - executar as atividades educacionais do Município;
- II - administrar as escolas municipais;
- III - propor a realização de convênios escolares com outros órgãos estaduais ou federais, bem como estabelecimentos particulares, objetivando o desenvolvimento das atividades educacionais no Município;
- IV - controlar a distribuição de material didático disponível às escolas urbanas ou rurais;
- V - solicitar ao Departamento de Obras e Serviços Municipais os reparos que se fizerem necessários nos prédios escolares;
- VI - supervisionar o programa de alfabetização de adultos;
- VII - supervisionar e orientar a execução das atividades relativas à alimentação escolar;
- VIII - receber, examinar e arquivar, quando for o caso, solicitações de concessão de passe escolar;
- IX - coordenar o transporte de escolares no Município;
- X - pronunciar-se sobre pedidos de auxílios e/ou subvenções a serem concedidos às entidades educacionais do Município;

XI - desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor do Departamento de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Lazer.

CAPÍTULO V

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ARTIGO 17 - Ao Departamento de Administração e Finanças compete:

- I - desenvolver as atividades de expediente e protocolo, através do registro de atos, contratos, escrituras, títulos e outros documentos, bem como da preparação, registro e publicação dos atos do Prefeito, e da recepção, distribuição e controle do andamento e arquivo dos papéis e documentos da Prefeitura;
- II - promover o recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, bem como incumbir-se dos controles funcionais, regime jurídico e demais atividades relativas à administração de pessoal;
- III - desenvolver as atividades de administração de material e patrimônio, por intermédio da padronização, compra, estocagem, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura, e do tombamento, registro, inventário, administração, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e sancionantes da Prefeitura;
- IV - desenvolver as atividades de portaria, zeladoria e copa;
- V - lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos, tarifas e demais rendas;
- VI - receber, guardar e movimentar dinheiro e outros valores;
- VII - promover o registro e controle contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial do Município;
- VIII - acompanhar e controlar a execução do orçamento-programa anual e da Programação Financeira de Desenvolvimento;
- IX - promover a fiscalização das unidades da Administração encarregada de dinheiro e outros valores;

DECRETO N° 103, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984

- Fls.17 -

X - manter o cadastro fiscal;

XI - desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pela Administração Municipal.

ARTIGO 18 - Ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças compete:

I - desenvolver as atividades de expediente e protocolo através do registro de atos, contratos, escrituras, títulos e outros documentos, bem como da preparação, registro e publicação dos atos do Prefeito, e da recepção, distribuição e controle do andamento e arquivo dos papéis e documentos da Prefeitura;

II - promover o recrutamento, seleção e treinamento da pessoal, bem como incumbir-se dos controles funcionais, regime jurídico e demais atividades relativas à administração de pessoal;

III - desenvolver as atividades de administração de material e patrimônio, por intermédio da padronização, compra, estocagem, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura, e do tombamento, registro, inventário, administração, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes da Prefeitura;

IV - supervisionar o lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos, tarifas e demais rendas;

V - fiscalizar o recebimento, a guarda e o movimento de dinheiro e outros valores;

VI - promover o registro e controle contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial do Município;

VII - acompanhar e controlar a execução do orçamento-programa anual e da Programação Financeira de Desembolso;

VIII - manter o cadastro fiscal;

IX - pronunciar-se sobre as reclamações recebidas referentes à tarifas, tributos e demais rendas lançadas contra o contribuinte;

X - desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

ARTIGO 19 - Ao Encarregado da Seção de Orçamento e Contabilidade compete:

- I - realizar planos de aplicação e prestações de contas exigidas por leis e regulamentos;
- II - escriturar sintética e analiticamente a contabilização orçamentária, financeira, patrimonial e industrial do Município, de acordo com a legislação vigente;
- III - organizar, na época própria, o balancete orçamentário, financeiro, patrimonial e industrial, acompanhado dos demonstrativos e elementos elucidativos correspondentes;
- IV - colaborar e participar nas tomadas de contas dos agentes responsáveis pelos dinheiros públicos;
- V - realizar tarefas referentes ao empenhamento de despesas autorizadas;
- VI - realizar o controle dos créditos adicionais e de transferências de verbas, mediante o acompanhamento das Leis e Decretos;
- VII - exercer a supervisão corrente de todos os serviços de natureza contábil, em quaisquer unidades da administração da Prefeitura;
- VIII - comunicar ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças, com a devida antecedência e possível esgotamento das dotações orçamentárias;
- IX - fornecer elementos, quando solicitados, para a redação final da proposta orçamentária ou para a abertura de créditos adicionais;
- X - anular empenhos, desde que autorizado pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças;
- XI - informar processos sobre assuntos inerentes à contabilidade;
- XII - desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pela Administração Municipal.

ARTIGO 20 - Ao Encarregado da Seção de Tesouraria compete:

- I - efetuar o pagamento das despesas de acordo com a disponibilidade de recursos, esquema de desembolso e instruções recebidas do superior imediato;

- II - efetuar o recebimento de tributos, tarifas e demais receitas municipais;
- III - requisitar talões de cheques necessários à movimentação das contas correntes em estabelecimentos de créditos;
- IV - manter rigorosamente em dia o controle dos saldos das contas em estabelecimentos de crédito, movimentadas pela Prefeitura através de saques e depósitos;
- V - fornecer suprimento de dinheiro a outra unidade da Prefeitura, sempre que for autorizado;
- VI - proceder ao recebimento, guarda e movimentação de valores e títulos do Município ou a ele entregues, para fins de consignação, caução ou fiança, registrando-os e providenciando a restituição de caução ou fiança, após a liberação pela autoridade competente;
- VII - preparar diariamente o Boletim de Movimento Geral da Tesouraria, encaminhando-o ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças e à Câmara Municipal;
- VIII - providenciar a emissão de cheques para pagamento das despesas empenhadas;
- IX - realizar a conferência das contas em estabelecimentos de crédito, através do confronto dos extratos das contas correntes;
- X - preparar quadro de arrecadação diária, classificando e analisando a receita proveniente de tributos, taxas e demais receitas do Município;
- XI - encaminhar diariamente à Seção de Orçamento e Contabilidade o movimento geral da Tesouraria;
- XII - executar outras tarefas comissionadas que lhe forem delegadas pela Administração Municipal.

ARTIGO 21 - Ao Encarregado da Seção de Tributação compete:

- a) organizar e manter atualizado o cadastro de contribuintes dos impostos e taxas municipais;
- b) receber as declarações fiscais e verificar se as mesmas obedecem às normas regulamentares;

- c) rever, nas épocas apropriadas, os valores cadastrais e o valor atribuído aos imóveis, a fim de mantê-los em consonância com novas situações econômico-financeiras;
- d) transcrever no cadastro fiscal todos os dados de interesse da tributação municipal, relativos à construção ou reconstrução, acréscimos ou modificações de edificações, baseado nas informações prestadas pelo Departamento de Obras e serviços Municipais;
- e) efetuar o lançamento dos tributos municipais, emitindo os respectivos avisos e talões de lançamento;
- f) examinar todos os casos de reclamação contra lançamentos efetuados, promovendo o atendimento dos que forem procedentes e submetendo à consideração do Diretor os casos de dúvida;
- g) providenciar a entrega aos contribuintes, diretamente ou por intermédio de mensageiros, mediante recibo, dos avisos de lançamento de tributos, bem como manter o controle desses recibos;
- h) preparar certidões referentes à situação dos contribuintes perante a Prefeitura, e as submeter ao visto do Diretor do Departamento de Administração e Finanças, para posterior expedição;
- i) promover a inscrição da dívida ativa, encaminhando os respectivos dados a Seção de Contabilidade e Orçamento, para fins de contabilização;
- j) manter assentamentos individualizados dos devedores da Fazenda Municipal;
- k) atender às pessoas que venham efetuar o pagamento de tributos, tarifas e demais rendas, encaminhando-as à Seção de Tesouraria ou banco junto com a respectiva guia de lançamento;
- l) creditar os contribuintes, mantendo rigorosamente em dia as baixas de pagamento;
- m) extrair as certidões da dívida ativa, para cobrança judicial;
- n) controlar a arrecadação de multas aplicadas pelas unidades competentes da Administração Municipal;

DECRETO N° 103, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984

- Fls. 21 -

- o) efetuar a fiscalização dos contribuintes, para impedir a negação de tributos, aplicando sanções aos infratores;
- p) efetuar notificações, intimações e quaisquer diligências solicitadas pelos órgãos da Prefeitura;
- q) efetuar a fiscalização do comércio, indústrias, diversões públicas, prestadores de serviços e atividades ambulantes, verificando suas condições de licenciamento e o cumprimento de seus deveres para com o Fisco Municipal;
- r) conferir e autenticar as prestações de contas fiscais apresentadas;
- s) preparar e arrecadar as rendas não tributárias e promover a arrecadação das rendas patrimoniais da Prefeitura;
- t) preparar e arrecadar as guias de recolhimento dos tributos e demais rendas, não lançados mecanicamente;
- u) preparar a documentação necessária ao recolhimento das quotas federais, estaduais e demais receitas e
- v) desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pela Administração Municipal.

ARTIGO 22 - Ao Encarregado da Seção de Pessoal compete:

- I - elaborar o quadro de servidores municipais;
- II - efetuar o recrutamento, seleção e treinamento de candidatos a cargos ou empregos no quadro da Prefeitura;
- III - preparar os expedientes necessários à admissão e demissão de servidores, bem como os referentes à sua movimentação interna;
- IV - organizar e manter os registros e assentamentos sobre a vida funcional e financeira dos servidores, em fichas ou livros próprios;
- V - registrar e controlar a frequência dos servidores municipais, preparando os dados necessários para o processamento da folha de pagamento;
- VI - efetuar os cálculos e preparar as relações de descontos obrigatórios e autorizados, relativos à folha de pagamento, para fins de recolhimento;
- VII - elaborar a escala de férias dos servidores em conjunto com as chefias das demais unidades da Prefeitura;

- VIII - orientar os servidores municipais em tudo que disser respeito à sua vida funcional e financeira;
- IX - apurar o tempo de serviço para os efeitos legais, e fornecer certidões, quando solicitadas pelos interessados;
- X - promover o levantamento dos dados relativos à situação familiar e ao controle do salário-família, das vantagens funcionais e vantagens pessoais dos servidores, previstas na legislação em vigor;
- XI - desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pela Administração Municipal.

DECRETO 23 - Ao Encarregado da Seção de Comunicações, Protocolo e Arquivo
escreve:

- I - receber, protocolar e encaminhar, às unidades correspondentes, os documentos que devam transitar na Prefeitura;
- II - efetuar a emissão, expedição, recepção e distribuição de correspondência;
- III - acompanhar a tramitação de processos e documentos na Prefeitura, mantendo para tanto um sistema de comunicações com as diferentes unidades, possibilitando a pronta consulta de qualquer documento;
- IV - informar aos municípios sobre o andamento de processos e/ou documentos de seu interesse;
- V - manter atualizado o arquivo de documentos e processos que lhe forem confiados pelas diversas unidades da Prefeitura;
- VI - atender às solicitações de retirada de processos e/ou documentos do arquivo, mediante requisição das unidades interessadas, controlando a sua saída, permanência e devolução;
- VII - providenciar a inutilização de documentos e processos de acordo com o estabelecido em regulamento;
- VIII - acompanhar a elaboração e proceder a expedição dos atos oficiais da Administração, tais como leis, decretos, regulamentos, portarias e demais atos administrativos da Prefeitura;

DECRETO Nº 103, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1994

- Fls. 23 -

- XI - realizar os serviços de reprodução de cópias eletrônicas e os serviços de micrografia;
- XII - promover e expedir circulares de interesse geral da Prefeitura;
- XIII - providenciar a encadernação, colacionamento ou arquivamento de jornais, revistas ou publicações oficiais da intenção da Prefeitura, bem como dos originais das Leis, Decretos, regulamentos, portarias e demais atos do Executivo;
- XIV - com relação à portaria, copia e zeladoria:
- providenciar a limpeza e conservação das áreas internas e externas do prédio da Prefeitura, bem como das móveis e instalações;
 - providenciar a abertura e fechamento das dependências da Prefeitura, procedendo ao hasteamento de bandeiras quando for o caso;
 - providenciar a vigilância noturna e diurna das dependências da Prefeitura Municipal;
 - executar periódicamente verificação das instalações do prédio da Prefeitura Municipal;
 - promover a execução dos serviços de copia da Prefeitura Municipal.
- XV - desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pela Administração Municipal.

ARTIGO 24 - Ao Encarregado da Seção de Licitação e Compras compete:

- realizar, consultando os setores competentes, as licitações de compras da Prefeitura Municipal, através dos meios legais de aquisição, ou seja, convite, tomada de preços e concorrências, quando for o caso;
- organizar e manter o cadastro de fornecedores e o registro de preços dos materiais de consumo corrente;
- controlar os preços de entrega, qualidade e quantidade dos materiais adquiridos, reclamando a devolução das provisões não cabíveis, quando for o caso, junto aos fornecedores, pelo desrespeito das condições estipuladas nos documentos de formalização da aquisição;
- desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pela Administração Municipal.

ARTIGO 25 - Ao Encarregado da Seção de Material e Patrimônio compete:

- a) propor a alienação e recuperação dos bens patrimoniais, conhecendo e acompanhando os respectivos processos;
- b) manter cadastro geral dos bens móveis e imóveis da Prefeitura;
- c) propor e efetuar o tombamento e o controle dos bens patrimoniais juntamente com outros setores competentes da Prefeitura;
- d) proceder periodicamente ao inventário de bens móveis e imóveis;
- e) providenciar e manter em arquivo documentação legal relativa à propriedade dos bens patrimoniais, ouvindo-se os de mais setores competentes;
- f) promover a padronização e a especificação dos materiais de uso permanente e de consumo;
- g) elaborar, em conjunto com as demais unidades, a previsão de consumo anual dos materiais de uso corrente para os serviços municipais;
- h) controlar os prazos de entrega, qualidade e quantidade dos materiais adquiridos, reclamando e tomando as providências cabíveis, quando for o caso, junto aos fornecedores, pelo descumprimento das condições estipuladas nos documentos de formalização da aquisição;
- i) efetuar a estocagem, conservação e guarda dos materiais;
- j) fornecer às diversas unidades da Prefeitura os materiais requisitados;
- k) manter o controle geral da estoque, mediante o registro das entradas e saídas de materiais;
- l) analisar a composição dos estoques do almoxarifado, com o objetivo de verificar sua correspondência às necessidades efetivas;
- m) fixar os níveis de estoque das mercadorias estocadas no almoxarifado;
- n) promover o recolhimento do material inservível ou em desuso e providenciar, depois de autorizada a efetivação da medida conveniente em cada caso a sua redistribuição, recuperação

DECRETO Nº 103, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984

- Fls. 25 -

- ou venda, comunicando à Seção de Contabilidade e Organiza-
to, para efeito de baixa, à venda de bens patrimoniais;
o) proceder periódicamente a inventários dos materiais esto-
cados no almoxarifado, bem como quanto aos bens móveis e
imóveis;
p) desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem
atribuídas pela Administração Municipal.

CAPÍTULO VI
DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ARTIGO 26 - Ao Departamento de Desenvolvimento Social compete:

- I - desenvolver programas de assistência médica-social à po-
pulação urbana e rural do Município;
- II - realizar campanhas de saúde pública no Município, em es-
treita coordenação com os órgãos e entidades de saúde:
nas esferas estadual e federal;
- III - propor a realização de convênios e acordos com entida-
des públicas e/ou privadas de assistência social e de
assistência médica-hospitalar;
- IV - promover o levantamento dos problemas da saúde da po-
pulação do Município, identificando as causas e apresentan-
do soluções.

ARTIGO 27 - Ao Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social compete:

- I - coordenar, supervisionar, orientar e promover a execu-
ção das tarefas referentes à assistência médica-social
do Município;
- II - promover o levantamento dos problemas de saúde da po-
pulação do Município, identificando as causas e propon-
do soluções;
- III - promover junto à população do Município campanhas de
saúde pública;
- IV - manter estreita colaboração com os órgãos de saúde esta-
duais e federais, visando a execução de acordos e convê-

- nios para assistência médico-social à população urbana e rural;
- V - propor a realização de convênios e acordos com entidades privadas da assistência médica-social;
- VI - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios;
- VII - promover o atendimento médico ou social de pessoas carentes, bem como o encaminhamento daqueles que necessitam atendimento mais especializado;
- VIII - opinar sobre a concessão de auxílios, subvenções ou contribuições às entidades de assistência médica e/ou social, controlando sua aplicação quando concedidos;
- IX - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas relativos;
- X - realizar estudos sobre a problemática da comunidade, a fim de definir os planos e programas do Departamento;
- XI - opinar sobre a concessão de auxílio-funerário às famílias carentes;
- XII - coordenar, supervisionar, orientar e executar as atividades da creche municipal;
- XIII - desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA, DA ASSESSORIA
DE PLANEJAMENTO E DOS DIRETORES

ARTIGO 28 - Além das atribuições que lhes são próprias, compete-lhes:

- I - exercer a direção geral do órgão que lhes é subordinado, bem como orientar, coordenar, supervisionar, controlar e fiscalizar os trabalhos de sua responsabilidade;
- II - despachar pessoalmente com o Prefeito todo o expediente, bem como participar de reuniões coletivas promovidas pelo Chefe do Poder Executivo;

DECRETO N° 103, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984

- Fls. 27 -

- III - proficiar despachos decisórios em processos de sua competência, e interlocutórios em processos cuja decisão cabe ao Prefeito;
- IV - entender-se diretamente com os outros dirigentes, relativamente aos assuntos de interesse da unidade que dirige;
- V - apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual dos trabalhos a cargo da unidade que dirige;
- VI - encaminhar, na época própria, à unidade competente, os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária;
- VII - expedir circulares e instruções de acordo com o Prefeito, para a boa execução dos atos administrativos;
- VIII - assessorar o Prefeito em assuntos referentes à unidade que dirige;
- IX - abonar faltas e atrasos dos servidores subordinados;
- X - propor a nomeação, promoção, contratação, demissão, re-integração ou readmissão de servidores, em conformidade com as diretrizes de administração de pessoal;
- XI - propor a aplicação de medidas disciplinares e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação vigente, aos servidores que lhes forem subordinados;
- XII - distribuir, encaminhar, visar e fazer informar correntemente os processos e documentos recebidos pelo Departamento que dirige;
- XIII - atender ou mandar atender, durante o expediente, às pessoas que os procurem para tratar de assuntos relativos a quaisquer serviços do Departamento que dirige;
- XIV - manter no arquivo todos os processos e documentos definitivamente ultimados, bem como requisitar aqueles que interessem ao Departamento que dirige;
- XV - manter rigoroso controle das despesas do Departamento que dirige, verificando e visando todos os documentos pertinentes;

~~DECRETO~~

XVI -

XVII -

XVIII -

XIX -

10
3

DECRETO
Nº 29 -

SERVIÇO
MUNICIPAL

SEÇÃO DE
ABASTECIMENTO

ARTIGO 29 - O horário de funcionamento da Prefeitura será fixado pelo Prefeito, desde que obedecido o expediente mínimo de 08 horas diárias ou 40 horas semanais.

ARTIGO 30 - Os dirigentes de órgãos serão substituídos em seus impedimentos ocasionais até 30 (trinta) dias, por servidores especialmente designados pelo Prefeito.

ARTIGO 31 - Através de Decretos e Portarias, o Poder Executivo Municipal estabelecerá normas de operação dos serviços administrativos, adotando rotinas, procedimentos e formulários que assegurem a sua permanente racionalização.

ARTIGO 32 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 20 de novembro de 1984.

JOSÉ FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Chefia do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 20 de novembro de 1984.

LAURA DE SOUZA LARA
Serviço de Administração

